



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú, em 12 de Abril de 2022.

OFÍCIO N° 050/2022

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente solicito a abertura de dispensa de licitação visando à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

A justificativa desta contratação decorre da necessidade em propiciar meios de para a realização das atividades da Câmara Municipal.

Informamos que o valor total da contratação é de R\$ 10.426,81 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme consta orçamento de menor valor em anexo.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

PRESIDENTE
DANIEL MULLER

SECRETARIA
ITATIANE APARECIDA DA SILVA

MEMBRO

SIMONE ARRUDA ANTUNES

Ilmo. Sr.:
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú, em 12 de Abril de 2022.

OFÍCIO N° 051/2022.

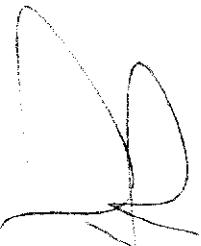
Ilmos. Senhores:

Considerando o expediente em anexo, autorizo a abertura de procedimento de dispensa de licitação, visando à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

Para tanto, solicito de Vossas Senhorias a manifestação **técnico-jurídica** e manifestação **contábil e financeira** acerca da possibilidade de contratação.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ilmos. Srs.:

DANIEL MULLER
Procurador da Câmara Municipal

HM TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA
Contador da Câmara Municipal



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú, em 12 de Abril de 2022.

PARECER N° 041/2022

Senhor Presidente:

Tendo em vista a solicitação de Vossa Excelência, informo que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para **CONTRATACÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, NO VALOR DE R\$ 10.426,81 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), CONFORME DEMONSTRA MENOR ORÇAMENTO ANEXO.**

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
-----------------	---------------------

Ao ensejo, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HM TREINAMENTO E SIETEMAS LTDA
Contador da Câmara Municipal de Imbaú

Ao Exmo. Sr.:
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PODER LEGISLATIVO
MUNÍCIPIO DE IMBAÚ – ESTADO DO PARANÁ -
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - PROC. de DISPENSA nº 043/2022. REF. - CONTRATAÇÃO VIA DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ. VIABILIDADE

O Ilustre Presidente da Comissão de Licitação endereça à Assessoria Jurídica, pedido de parecer acerca de possível dispensa licitatória, sobre **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

Diante do exposto, à vista do processo, bem como dos documentos nele acostados, passemos a expender as devidas considerações legais que o caso requer.

Pois bem, o processo de licitação da Lei 8.666/93 é regra para as contratações da Administração Pública, porém, a mesma lei abre possibilidades onde a licitação não se apresenta necessária, podendo ser dispensada (art. 24) ou inexigível (art. 25), visando o interesse o público, permitindo a contratação direta e evitando a demora do processo licitatório.

No caso em tela, o pedido cinge-se à possibilidade de dispensa licitatória para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO.**

E o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, em seu inciso II torna **dispensável**, dizendo:

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.

Sendo assim, a motivação para a dispensa no caso, está na solicitação que demonstra a necessidade da contratação, visando o atendimento da Câmara Municipal. E que o valor dessa aquisição, não ultrapassa o limite legal, o que, por si só, já inviabilizaria qualquer concorrência, amoldando-se ao art. 24, II, descrito acima, podendo, ser dispensável a licitação.

E para que a contratação seja possível sem licitação, é preciso que a Administração cumpra o **art. 26, § único da Lei**, que disciplina a execução do certame.

Diante das cotações preliminares, anexos ao presente procedimento de dispensa licitatória, verifica-se que o valor para aquisição de produtos do gênero alimentício, de higiene e limpeza, copa e cozinha possui o montante de R\$ 10.426,81 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), valor este que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

Assim, considerando a previsão orçamentária, para pagamento da aquisição, e, não sendo parcela de um mesmo serviço ou compra, a luz do art. 24 inc. II, Lei 8.666/93 e demais aplicáveis, essa Assessoria Jurídica OPINA pela regularidade na CONTRATACÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

Esse é o parecer,

Imbaú – PR, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,

DANIEL MÜLLER

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO

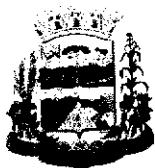
Em 18/03/2022

OBJETO: PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS P/ CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Apresentamos à apreciação de Vossa Excelência, nosso ORÇAMENTO, relativo ao fornecimento de produtos, conforme especificado:

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$	
01	10	PCT	COADOR DE PAPEL GRANDE 103	4,99	49,90	
02	05	PCT.	PAPEL TOALHA COZINHA	5,99	29,95	
03	150	PCT.	COPO DESCARTAVEL 180ml	6,99	1.048,50	
04	120	PCT.	COPO DESCARTAVEL 50ml	2,49	308,80	
05	1	UNID.	JARRA DE VIDRO P/ SUCO	19,99	19,99	
06	3	UNID.	GARRAFA TÉRMICA 1 L	34,99	104,97	
07	24	CX	SUCO DE 1 LITRO - CAIXA COM 15 UNIDADES	15,00	360,00	
TOTAL						3.852,55



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	GALÃO 20L	ÁGUA MINERAL	15,00	300,00
02	80	FARDO	ÁGUA MINERAL COM GAS 510ML	18,00	1.440,00
03	110	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL 510ML	16,00	1.760,00
04	03	UNID.	BOTIJÃO DE GAS	110,00	330,00
TOTAL					3.830,00

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	PCT. 5 Kg	AÇUCAR	19,99	399,80
02	31	PCT. 500gr.	CAFÉ	18,99	588,69
03	10	cx. c/ 25 saquinhos	CHÁ	4,99	49,90
TOTAL					1.038,39



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	05	1L.	ALCOOL LIQUIDO	8,99	44,95
02	15	500ml	DETERGENTE 500ml.	2,69	40,35
03	12	2L.	DESINFETANTE 2L.	6,99	83,88
04	12	1KG.	SABÃO EM PÓ	10,99	131,88
05	10	1L.	AGUA SANITARIA	3,49	34,90
06	03	500ml.	LUSTRA MOVEIS 500ml	6,99	20,97
07	03	UNID.	LAMPADA FLUORESCENTE 110V.	16,99	50,97
08	60	Pct c/10	SACO DE LIX 100L. 10 UNID.	10,99	659,40
09	21	Pct c/10	SACO DE LIXO 30L.10 UNID.	9,99	209,79
10	20	Pct c/10	SACO DE LIXO 50L.10 UNID.	9,99	199,90
11	02	Pct	SABÃO EM PEDRA	11,99	23,98
12	70	PCT.	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	10,99	755,30
13	03	PCT.	ESPONJA DE AÇO	2,49	7,47
14	05	PAR	LUVAS TAMANHO M	8,99	44,95
15	04	UNID.	ODORIZADOR DE AR	11,99	47,96
16	02	UNID.	RODO GRANDE COM CABO	12,99	25,98
17	03	UNID.	RODO MEDIO COM CABO	11,99	35,97
18	05	UNID.	VASSOURA COM CABO	13,99	69,95
19	05	500ml.	ALCOOL GEL 500ML.	9,99	49,95
20	06	UNID.	FLANELA P/ PÓ 38X98cm	4,99	29,94
21	06	UNID.	PANO DE PRATO 49X77cm	3,99	23,94



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

22	09	UNID.	PANO DE CHÃO 57X80cm	699	62,93
23	03	UNID.	INSETICIDA	11,99	35,97
24	02	UNID.	VASSOURA VASO SANITARIO	7,99	35,98
25	15	UNID.	ESPONJA (louça)	1,99	23,85
26	03	UNID.	BALDE 13L.	19,99	19,99 59,97
27	05	UNID.	SABONETE LIQUIDO P/BANHEIRO 500ML	13,99	69,95
28	60	UNID.	PAPEL HIGIENICO C/8-60M	42,99	779,40
TOTAL				3.646,35	

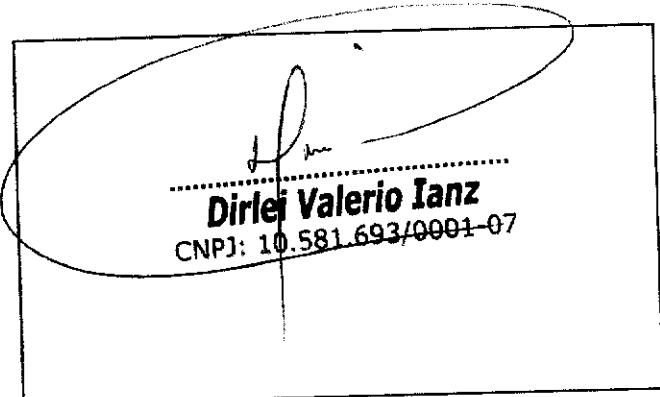
(Carimbo do CNPJ)

(Responsável / Representante Legal)

Nome: Dirlei Valerio Tanz

RG nº: 85079 [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO

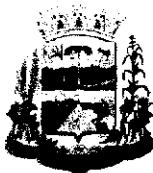
Em 12/04/2022

OBJETO: PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS P/ CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Apresentamos à apreciação de Vossa Excelência, nosso ORÇAMENTO, relativo ao fornecimento de produtos, conforme especificado:

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	10	PCT	COADOR DE PAPEL GRANDE 103	4,29	42,90
02	05	PCT.	PAPEL TOALHA COZINHA	4,69	23,45
03	150	PCT.	COPO DESCARTAVEL 180ml	6,10	915,00
04	120	PCT.	COPO DESCARTAVEL 50ml	4,25	510,00
05	1	UNID.	JARRA DE VIDRO P/ SUCO	—	
06	3	UNID.	GARRAFA TÉRMICA 1 L	34,50	103,50
07	24	CX	SUCO DE 1 LITRO - CAIXA COM 15 UNIDADES		
TOTAL					1.584,85



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	GALÃO 20L	ÁGUA MINERAL	17,93	359,80
02	80	FARDO	ÁGUA MINERAL COM GAS 510ML	2,99	2.870,40
03	110	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL 510ML	2,00	2.640,00
04	03	UNID.	BOTIJÃO DE GAS	118,00	354,00
TOTAL					6.224,00

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	PCT. 5 Kg	AÇUCAR	19,95	399,00
02	31	PCT. 500gr.	CAFÉ Serra Alta	17,90	554,90
03	10	cx. c/ 25 saquinhos	CHÁ	5,25	52,50
TOTAL					5.006,40

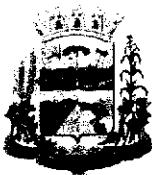


CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	05	1L.	ALCOOL LIQUIDO	8,99	44,95
02	15	500ml	DETERGENTE 500ml.	2,99	44,85
03	12	2L.	DESINFETANTE 2L.	5,99	71,88
04	12	1KG.	SABÃO EM PÓ	7,99	95,88
05	10	1L.	AGUA SANITARIA	3,99	39,90
06	03	500ml.	LUSTRA MOVEIS 500ml	7,99	23,97
07	03	UNID.	LAMPADA FLUORESCENTE 110V.	18,19	54,57
08	60	Pct c/10	SACO DE LIX 100L. 10 UNID.	3,99	239,40
09	21	Pct c/10	SACO DE LIXO 30L.10 UNID.	3,99	837,90
10	20	Pct c/10	SACO DE LIXO 50L.10 UNID.	3,99	79,80
11	02	Pct	SABÃO EM PEDRA	15,50	35,00
12	70	PCT.	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	12,99	909,30
13	03	PCT.	ESPONJA DE AÇO	2,99	8,97
14	05	PAR	LUVAS TAMANHO M	5,50	27,50
15	04	UNID.	ODORIZADOR DE AR	12,50	50,00
16	02	UNID.	RODO GRANDE COM CABO	14,99	29,98
17	03	UNID.	RODO MEDIO COM CABO	7,99	23,97
18	05	UNID.	VASSOURA COM CABO	9,99	49,95
19	05	500ml.	ALCOOL GEL 500ML.	8,99	44,95
20	06	UNID.	FLANELA P/ PÓ 38X98cm	c/3	11,99
21	06	UNID.	PANO DE PRATO 49X77cm	4,99	29,94



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

22	09	UNID.	PANO DE CHÃO 57X80cm	11.00	99,00
23	03	UNID.	INSETICIDA	13,90	43,70
24	02	UNID.	VASSOURA VASO SANITARIO	4,99	9,98
25	15	UNID.	ESPONJA (louça)	4,99	74,85
26	03	UNID.	BALDE 13L.	22,00	66,00
27	05	UNID.	SABONETE LIQUIDO P/BANHEIRO 500ML.	11,99	59,95
28	60	UNID.	PAPEL HIGIENICO C/8-60M	6,90	434,00
			TOTAL		3.576,08

(Carimbo do CNPJ)

(Responsável / Representante Legal)

Nome:

RG nº:

Endereço:

06.921.780/0001-99
ANA PAULA MARIN RODRIGUES

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 360
SÃO CRISTÓVÃO - 84200-000 - IMBAÚ - PR



Morais
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO

Em 17/03/2022.

OBJETO: PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS P/ CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Apresentamos à apreciação de Vossa Excelência, nosso ORÇAMENTO, relativo ao fornecimento de produtos, conforme especificado:

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	10	PCT	COADOR DE PAPEL GRANDE 103	5,29	52,90
02	05	PCT.	PAPEL TOALHA COZINHA	6,49	32,45
03	150	PCT.	COPO DESCARTAVEL 180ml	7,39	1.108,50
04	120	PCT.	COPO DESCARTAVEL 50ml	2,69	322,80
05	1	UNID.	JARRA DE VIDRO P/ SUCO	22,99	22,99
06	3	UNID.	GARRAFA TÉRMICA 1 L	34,99	104,97
07	24	CX	SUCO DE 1 LITRO - CAIXA COM 15 UNIDADES	17,49	419,76
TOTAL					2.079,37



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

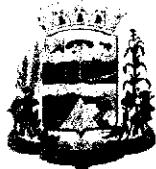
ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	GALÃO 20L	ÁGUA MINERAL	16,00	320,00
02	80	FARDO	ÁGUA MINERAL COM GAS 510ML	19,00	1.520,00
03	110	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL 510ML	17,00	1.870,00
04	03	UNID.	BOTIJÃO DE GAS	112,00	336,00
TOTAL					4.046,00

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	20	PCT. 5 Kg	AÇUCAR	19,99	399,80
02	31	PCT. 500gr.	CAFÉ	18,99	588,69
03	10	cx. c/ 25 saquinhos	CHÁ	4,99	49,90
TOTAL					1.038,39



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor max. Total em R\$
01	05	1L.	ALCOOL LIQUIDO	8,99	44,95
02	15	500ml	DETERGENTE 500ml.	2,79	41,85
03	12	2L.	DESINFETANTE 2L.	7,49	89,88
04	12	1KG.	SABÃO EM PÓ	10,99	133,88
05	10	1L.	AGUA SANITARIA	3,68	36,80
06	03	500ml.	LUSTRA MOVEIS 500ml	6,99	20,97
07	03	UNID.	LAMPADA FLUORESCENTE 110V.	17,49	52,47
08	60	Pct c/10	SACO DE LIX 100L. 10 UNID.	10,99	659,40
09	21	Pct c/10	SACO DE LIXO 30L.10 UNID.	10,99	230,79
10	20	Pct c/10	SACO DE LIXO 50L.10 UNID.	10,99	239,80
11	02	Pct	SABÃO EM PEDRA	12,49	24,98
12	70	PCT.	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	10,99	769,30
13	03	PCT.	ESPONJA DE AÇO	2,89	8,67
14	05	PAR	LUVAS TAMANHO M	8,99	44,95
15	04	UNID.	ODORIZADOR DE AR	12,99	55,96
16	02	UNID.	RODO GRANDE COM CABO	13,99	27,98
17	03	UNID.	RODO MEDIO COM CABO	12,99	38,97
18	05	UNID.	VASSOURA COM CABO	13,99	69,95
19	05	500ml.	ALCOOL GEL 500ML.	9,99	49,95
20	06	UNID.	FLANELA PI PÓ 38X98cm	4,99	29,94
21	06	UNID.	PANO DE PRATO 49X77cm	4,49	26,94



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

22	09	UNID.	PANO DE CHÃO 57X80cm	6,99	62,95
23	03	UNID.	INSETICIDA	11,99	35,87
24	02	UNID.	VASSOURA VASO SANITARIO	7,99	35,88
25	15	UNID.	ESPONJA (Iouça)	1,99	23,85
26	03	UNID.	BALDE 13L.	19,99	59,97
27	05	UNID.	SABONETE LIQUIDO P/BANHEIRO 500ML	14,99	74,95
28	60	UNID.	PAPEL HIGIENICO C/8-60M	12,99	779,40
TOTAL					3.731,55

(Carimbo do CNPJ)

(Responsável / Representante Legal)

Nome:

RG nº:

Endereço:


MP dos Santos Alimentos
CNPJ: 08.540.961/0001-09



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PODER LEGISLATIVO

MUNÍCIPIO DE IMBAÚ – ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - PROC. de DISPENSA nº 044/2022. REF. - CONTRATAÇÃO VIA DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ. VIABILIDADE

O Ilustre Presidente da Comissão de Licitação endereça à Assessoria Jurídica, pedido de parecer acerca de possível dispensa licitatória, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24,II, DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA.**

Diante do exposto, à vista do processo, bem como dos documentos nele acostados, passemos a expender as devidas considerações legais que o caso requer.

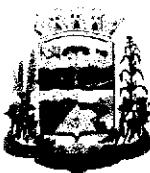
I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara Municipal de Imbaú possui a necessidade de contratar empresa fornecedora de produtos de limpeza, higiene e produtos do gênero alimentícios, haja vista a necessidade de dar condições básicas aos vereadores e servidores públicos para o exercício de suas atividades.

Ressalta-se que encontram-se anexados orçamentos que corroboram o valor praticado de mercado de empresa fornecedora de produtos de limpeza, higiene e produtos do gênero alimentício, conforme planilhas anexas

 1



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

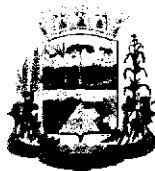
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, às Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II. - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, o pedido cinge-se à possibilidade de dispensa licitatória para contratação direta de empresa fornecedora de copa, cozinha, produtos de limpeza, higiene e produtos do gênero alimentício estando de acordo com o estabelecido no artigo supramencionado.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação para contratação direta de empresa fornecedora de produtos de limpeza, higiene e produtos do gênero alimentício fundado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos.

Justifica-se a contratação direta, em virtude de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à prestação de contas da Câmara Municipal, primando pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

Sendo assim, a motivação para a dispensa no caso, está na solicitação que demonstra a necessidade da contratação, visando o atendimento da Câmara Municipal. E que o valor dessa aquisição, não ultrapassa o limite legal, o que, por si só, já inviabilizaria qualquer concorrência, amoldando-se ao art. 24, II, descrito acima, podendo ser dispensável a licitação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Assim, buscou-se averiguar os valores praticados por outras empresas do mesmo ramo de atividade, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Câmara Municipal solicitou a empresa **ANA PAULA MARIN RODRIGUES**, CNPJ nº 06.921.780/0001-99, com sede no Município de Imbaú, Estado do Paraná, que apresentou orçamento no valor de R\$ 12.401,53 (doze mil quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Também a empresa **MP DOS SANTOS ALIMENTOS**, CNPJ 08.540.961/0001-09, com sede no Município de Imbaú, Estado do Paraná, que apresentou orçamento no valor de R\$ 10.895,27 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento em anexo.

Por fim, a empresa **DIRLEI VALÉRIO IANZ**, CNPJ 10.581.693/0001-07, com sede na Rua ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, 176, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná que apresentou menor orçamento no valor de R de R\$ 10.426,81 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Ressalta-se que, encontram-se anexos todos os orçamentos acima indicados.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **DIRLEI VALÉRIO LANZ**, CNPJ 10.581.693/0001-07, com sede na RUA ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, 176, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná que apresentou menor orçamento no valor de R de R\$ 10.426,81 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme demonstram documentos anexos.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para corroborar os preços praticados, a Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, por intermédio de seus membros, buscou aferições de preços em outros estabelecimentos empresariais que fornecem os mesmos produtos adquiridos pela Câmara Municipal de Imbaú.

Desta forma, evidencia-se que os valores praticados se encontram em consonância com os de mercado, não havendo qualquer óbice para a contratação.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Esse é o parecer,

Imbaú, – PR, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,

DANIEL MÜLLER

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

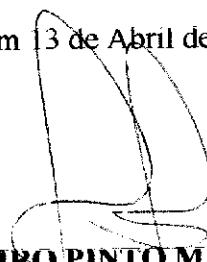
Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022 – CMI- referente à contratação da empresa **DIRLEI VALÉRIO IANZ**, CNPJ 10.581.693/0001-07, com sede na Rua ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA, 176, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná, para a aquisição de **PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, perfazendo o valor total de R\$ 10.426,81 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos). Foi observado o previsto no art. 24, inciso IV, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação da empresa **DIRLEI VALÉRIO IANZ**, sendo apresentada toda a documentação necessária.*

Publique-se.

Imbaú, em 3 de Abril de 2022.



Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

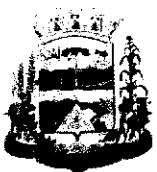
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL IMBAÚ

Contratado: DIRLEI VALÉRIO IANZ, CNPJ 10.581.693/0001-07, com sede na Rua ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, 176, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná.

Dispensa de Licitação nº 005/2022: Aquisição de **PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, perfazendo o valor total de **R\$ 10.426,81** (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), para atender à Câmara Municipal de Imbaú, no período de 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023, improrrogável.

Imbaú, em 13 de Abril de 2022.

Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO N° 004 de 13/04/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA DIRLEI VALÉRIO IANZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr, Vereador **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.9[REDACTED], expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIRLEI VALÉRIO IANZ**, CNPJ 10.581.693/0001-07, com sede na rua Antônio borges de oliveira, 176, Município de IMBAÚ, Estado do Paraná neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **DIRLEI VALÉRIO IANZ** portador da Cédula de Identidade nº 86475[REDACTED] CPF nº 044.986.75[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2022, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de **PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, com fundamento legal na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de **PRODUTOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS** para atender à Câmara Municipal de Imbaú com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, no período de 13 de Abril de 2022 a 12 de Abril de 2023, improrrogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/03/2022

PARÁGRAFO 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declararam ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.

PARÁGRAFO 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os produtos, objeto deste contrato, na medida das solicitações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a **CONTRATADA** o valor de até R\$ 10.426,81 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado mensalmente 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os produtos por parte do Licitante vencedor deverão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Imbaú.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A autoridade apontada pela Câmara Municipal acompanhará a entrega dos produtos, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

JP



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

A CONTRATADA garante que os produtos ora avençado atenderá as disposições legais vigentes, conforme consta em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;
- d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a CÂMARA, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

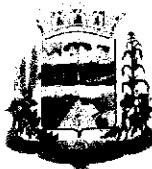
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

3.3.90.30.00.00

Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Imbaú, aos 13 de Abril de 2022.

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara


DIRLEI VALÉRIO IANZ
Representante da Empresa

TESTEMUNHA (1):

NOME: Fálmara do Nascimento
RG: 100.354- [REDACTED]
CPF 069.826.09 [REDACTED]

TESTEMUNHA (2):

NOME: Estacione Ap. Silveira
RG: 8.973.6- [REDACTED]
CPF 066.365.15 [REDACTED]